



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

02
P. de Lei
nº 3.232/09
VRF

Projeto de Lei Nº 1
3.232/09

“TORNA OBRIGATÓRIO QUE TODOS OS
LOCAIS QUE TENHAM ATIVIDADES
CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER EM
GERAL, CONCEDAM 50% (CINQUENTA POR
CENTO) DE DESCONTO NOS INGRESSOS
PARA OS IDOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Ficam todos os locais que tenham atividades culturais, esportivas e de lazer em geral, obrigados a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para os idosos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei considera-se idosos, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme determinado pelo Art. 1º da lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO.

Artigo 2º - O idoso tem direito à educação, cultural, esporte, lazer, diversões, espetaculares, que respeitem sua peculiar condição de idade, bem como o acesso preferencial dos respectivos locais, com vista ao cumprimento das disposições do Art. 23 da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO.

Artigo 3º – Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em _____ de _____ de _____.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

031
URP
A

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1232109
Em 20 / 05 / 2009
Pl Vilmaria do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 / 05 / 2009
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 21 / 05 / 2009.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 05 / 2009
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 26 / 05 / 2009
[Signature]
Deputado
Presidente

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009
Parecer _____
Em ____ / ____ / ____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em 20 / 05 / 2009.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1232/2009

Torna obrigatoriedade que todos os locais que tenham atividades culturais, esportivas e de lazer em geral, concedam 50% (cinquenta por cento) de desconto nos ingressos para idosos e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. QUINTO DE SANTA RITA
RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

PARECER Nº 1171/09

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº **1232/2009**, de autoria do Ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, que Torna obrigatoriedade que todos os locais que tenham atividades culturais, esportivas e de lazer em geral, concedam 50% (cinquenta por cento) de desconto nos ingressos para idosos e dá outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta é louvável e meritória, entretanto existem óbices legais que inviabilizam o encaminhamento da matéria. Na verdade existe lei que disciplina a matéria, como à Lei nº 6.166 de 01 de dezembro de 1995.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela INJURIDICIDADE, do Projeto de Lei nº 1.232/2009 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.


Dep. BRANCO MENDES
Relator

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Lei de Criação Pessoa

Lei nº 6.166, de 01 de dezembro de 1995.



Estabelece desconto em Cinemas, Teatros, Casas de Shows, Estádios e Ginásios de Esportes, para pessoas Idosas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARÁIBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado no Parágrafo 2º de Art. 65 da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento), nos valores cobrados em cinemas, teatros, casas de shows, estádios e ginásios de esportes, em todo território Paraibano, para as pessoas Idosas.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º - A carteira de identidade será o documento exclusivo para comprovação da idade nas bilheterias dos estabelecimentos citados no "caput" do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Ministério Público a fiscalização da aplicação desta Lei, bem como mandar apurar as denúncias de descumprimento da mesma.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Capitão Pessoa



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 06 de dezembro de 1995.

CARLOS DUNGA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.232/2009, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. LEONATDO GADELHA
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
RELATOR

DEP. JEOVA CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09.6.09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

03
P. de Lei
n.º J.23210
JRS

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta grandes disparidades econômica e social. As iniquidades sociais que se expressam, dentre outras formas, na má distribuição de renda, também estão presentes na distribuição geográfica da população. Existem áreas com boa estrutura de serviços, que se concentram os mais ricos, onde segmentos sociais desfrutam de felicidades e serviços típicos dos países desenvolvidos. Por outro lado, há locais que obrigam uma enorme concentração de miséria quase absoluta, áreas tão miseráveis quanto aquelas dos países pobres. Neles as pessoas convivem com a carência de serviços essenciais, como saneamento básico, transportes, assistência médica educação, entre outros.

A necessidade de criação de leis é fundamental para a garantia de prioridade para os idosos, como estipulado na lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO

que define:
Art. 3º “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Além de proporcionar o aprimoramento de normas técnicas a serem respeitadas pelos locais que tenham ensejarem, igualmente, o cumprimento das disposições da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO:
Art. 23 – “A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”.